



Dispõe sobre a política salarial dos funcionários públicos municipais.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, define as regras de reajuste salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Respeitado o princípio da livre negociação, os reajustes salariais serão semestrais, fixando-se a data base unificada para toda categoria em 1º de julho.

Parágrafo Único - Define-se como data base, a data em que se processa os acordos de reajuste salarial e demais condições de trabalho de toda categoria.

Art. 3º - A título de reposição salarial, serão concedidos reajustes de 45,92%, aos funcionários que percebam mais que um salário mínimo, na seguinte proporção:

- I - 20,92% em 1º de fevereiro de 1991;
- II - 25,00% em 1º de março de 1991.

Art. 4º - Os índices de reajuste a serem repassados aos funcionários públicos municipais, por ocasião da data base, serão objeto de livre negociação, entre Prefeitura Municipal e representantes da categoria.

Art. 5º - Aos funcionários que percebam salário mínimo, serão concedidos reajustes automáticos, de acordo com o valor fixado pelo governo federal.

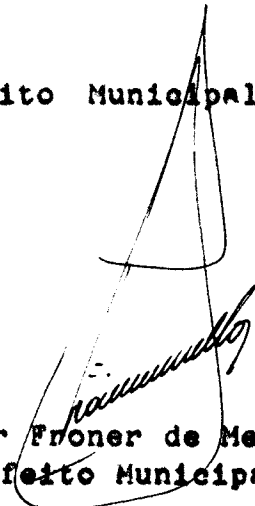
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de Março de 1991.

  
Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal